



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 389 /2020 – GP

Leme, 22 de junho de 2020.

Ref.: *Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que:

- *“Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme a fim de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2020

“Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Artigo 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 90 – Os Servidores Públicos Municipais farão jus a aposentadoria ao completarem 58 (cinquenta e oito) anos, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§1º: A aposentadoria especial do professor deverá prever redutor de 5 (cinco) anos para o requisito de idade desde que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, bem como preencherem cumulativamente os demais requisitos fixados em lei complementar municipal.

§2º: O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão se aposentar aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, desde que preencherem cumulativamente os demais requisitos fixados em lei complementar municipal.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

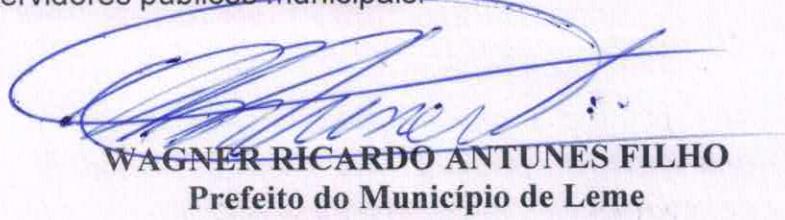
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A proposta de Emenda à lei ora apresentada para análise e deliberação dessa Edilidade “Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

É de se observar que a Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103/2019 que tratou da Reforma da Previdência, adequando a legislação municipal a fim de cumprimento das disposições.

Por fim, a alteração traz expressamente requisitos específicos elencados na Constituição Federal a fim de promover adesão constitucional e preservação de direitos dos servidores públicos municipais.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme